



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ref:

Processo Licitatório nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº 001/2026

EM ANÁLISE:

Observado que, trata-se de procedimento licitatório instaurado com o objetivo de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos, aliados à disponibilização de recursos tecnológicos e suporte pedagógico, conforme especificações constantes do instrumento convocatório.

Após a publicação do edital, sobreveio impugnação apresentada por interessado, na qual foram suscitados diversos apontamentos acerca da modelagem da contratação, notadamente quanto à caracterização do objeto, nível de detalhamento das especificações, estrutura da solução contratada, critérios de julgamento e aspectos relacionados à competitividade do certame.

Em que pese a análise técnica dos argumentos apresentados, verifica-se que parte relevante das questões suscitadas evidencia a necessidade de aprimoramento da fase de planejamento da contratação, especialmente no que se refere à adequada definição e caracterização do objeto, bem como à avaliação mais aprofundada quanto à viabilidade de flexibilização dos atuais moldes adotados.

Importando destacar que a presente decisão não decorre de reconhecimento de ilegalidade insanável ou de vício específico isolado, mas sim de uma avaliação administrativa pautada no princípio da autotutela, que impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos quando verificada a necessidade de aperfeiçoamento, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à ampliação da competitividade.

Nesse contexto, constatando-se que o atual estágio do procedimento demanda maior maturação dos estudos técnicos, especialmente para: reavaliar a caracterização do objeto como solução integrada; aprimorar a descrição da solução como um todo, considerando seu ciclo de vida; examinar a possibilidade de flexibilização da modelagem contratual, inclusive quanto à forma de execução, estruturação em lotes e demais aspectos que possam ampliar a competitividade e conferir maior segurança jurídica e técnica aos elementos que embasam a futura contratação.



Dessa forma, a continuidade do certame, neste momento, poderia comprometer a qualidade do planejamento e, por conseguinte, a eficiência da futura contratação.

PORTANTO:

CONSIDERANDO a impugnação apresentada por meio de plataforma digital de condução pela empresa MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 50.884.611/0001-18, com endereço na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 1132, Bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.314-000 – São Paulo/SP, em face do presente Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que tais questionamentos, em sua maioria, são diretamente correlacionados ao Termo de Referência;

CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo para sanar possíveis vícios do Instrumento Convocatório;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que, a desconsideração da devida avaliação dos questionamentos apresentados, poderia acarretar afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar eventuais prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público.

DECIDO:

Com fundamento no poder discricionário da Administração Pública e nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, nos termos da legislação vigente. e

DETERMINO:

A publicação do presente despacho, para conhecimento dos interessados;

O retorno dos autos à fase de planejamento, para reavaliação e aprimoramento dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência;

Que, após a devida reestruturação, seja promovida nova instrução processual, com vistas à futura deflagração de novo certame, caso persista a necessidade administrativa apresentada em Assembleia Geral deste Ente.

Publique-se.

Caratinga/MG, 31 de março de 2026.

Zania Faria Silva
Presidente CIDESLESTE